



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0147/2019

Vitória, 24 de janeiro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial da Comarca de Aracruz-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Dr. Grecio Nogueira Gregio, sobre o procedimento: **consulta com ortopedista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 53 anos, foi diagnosticada com ruptura dos meniscos, o que a impossibilita de andar normalmente e necessita de consulta com ortopedista para avaliação e posterior cirurgia. Relata ainda que realizou em 07/11/2017 o exame de ressonância magnética, foi encaminhada ao Ortopedista pelo médico assistente. Informa que em 26/12/2018 deu entrada na Unidade de Saúde com a guia de referência para marcar a consulta, e até a presente data não foi agendada. Informa ainda que devido a este problema tem dificuldades para realizar suas atividades cotidianas e faz uso de medicamentos para dor.
2. Às fls 07 consta laudo de ressonância magnética do joelho Direito, datado de 07/11/2018, com conclusão de gonartrose tricompartmental, pequeno derrame articular, ruptura dos meniscos, não se podendo afastar a possibilidade de alterações pós-manipulação, assinado pela médica, Dra. Márcia Cristina Gonçalves de Oliveira Moraes, CRM RJ 857930.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. Às fls 09 consta guia de referência, sem data, encaminhando a Requerente ao Ortopedista, assinado pelo médico Reumatologista, Dr. Sebastião Camilo de Araújo Filho, CRM ES 1685.
4. Às fls 10 consta declaração da Unidade Básica de Saúde de Vila Rica, datada de 26/12/2018, informando que a Requerente deu entrada nessa Unidade de Saúde solicitando consulta com especialista em Ortopedia de joelho.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DA PATOLOGIA

1. Os meniscos são pequenas estruturas em forma de disco, que possuem as funções de absorver e distribuir os impactos, permitir que os ossos se articulem adequadamente e aumentar a estabilidade da articulação. Em cada joelho encontramos dois meniscos.
2. As lesões de joelho são bastante comuns em indivíduos que praticam esportes, e que estão submetidos a exercícios que levam a impacto importante nessa articulação. O sofrimento crônico da articulação pode levar a dor, desgaste, problemas para andar, entre outros.
3. As lesões de menisco são raras na infância, ocorrendo principalmente no final da adolescência, com pico na terceira e quarta décadas de vida. A principal causa é o trauma ("acidentes agudos") da articulação, porém, após os 50 anos de vida deve-se principalmente a artrite do joelho. O menisco pode apresentar vários tipos de lesão: rupturas parcial, total e complexas. Além disso, a ruptura do menisco pode ocorrer sozinha ou associada à ruptura de ligamento.
4. O indivíduo, geralmente, conta uma história de queda, rotação do joelho ou outro trauma, sente dor no joelho, apresenta-se mancando e a articulação mostra crepitações (barulhos, estalos) e limitação do movimento (o joelho não consegue se mover em todas as direções na amplitude normal).

DO TRATAMENTO

1. O tratamento é baseado, principalmente no tipo e localização da lesão. Pode variar entre conservador, com fisioterapia e uso de analgésicos/anti-inflamatórios (menos usual e mais utilizado para pacientes idosos com alterações degenerativas e sem sintomas mecânicos) e o tratamento cirúrgico, realizado por videoartroscopia para ressecção da área lesada ou sutura da mesma (mais comum em pacientes que praticam



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

esportes e/ou lesões agudas e com limitação da movimentação da articulação);

2. De acordo com o Projeto Diretrizes de 2008 para Lesão meniscal do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira o tratamento de escolha para paciente com lesão do menisco medial de aspecto degenerativo é conservador, isto é realização de exercícios físicos;
3. Estudos observacionais realizados comparando a artroscopia com o tratamento conservador não demonstrou melhora do paciente quando a opção terapêutica foi a artroscopia.

DO PLEITO

1. **Consulta com ortopedista especialista em joelho:** A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades dos ossos, músculos, ligamentos, articulações, enfim, elementos relacionados ao aparelho locomotor. Trata-se de subespecificidade (área de atuação) da Ortopedia e Traumatologia.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente de 53 anos, foi diagnosticada com ruptura dos meniscos, o que a impossibilita de andar normalmente e necessita de consulta com ortopedista para avaliação.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta com o especialista em Ortopedia, como podemos constatar no informativo da Unidade Básica de Saúde de Vila Rica (fls 10), mas não consta espelho do SISREG



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

GOMES, Andre Francisco et al. Rotura em "alça de balde" simultânea dos meniscos no mesmo joelho. **Acta ortop. bras.**, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 247-249, 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522009000400012&lng=en&nrm=iso>. access on 17 Jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-78522009000400012>.

IBSEN Bellini Coimbra et. al. - Consenso Brasileiro para o Tratamento de Osteoartrite (Artrose) – Rev Bras Reumatol – Vol 42 N° 06 - Nov/Dez, 2002.

Zabeu JLA, et al. Artrose do Joelho: Tratamento Cirúrgico. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Colégio Brasileiro de Radiologia. 30 de outubro de 2007. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/7_volume/01-Artrose_de_oelho_TratC.pdf

AMATUZZI, M. M. et al. (2007) O tratamento cirúrgico é imperativo na lesão do ligamento cruzado anterior? Há lugar para o tratamento conservador?. Revista Brasileira de Ortopedia. 2007;42(8):231-6. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbort/v42n8/a01v42n8.pdf> .

ZINNI, J.V.S.; PUSSI, F. A. (14/04/2004). Lesão de Ligamento Cruzado Anterior: Uma revisão bibliográfica.

ROCHA,I.D. DA. Avaliação da Evolução de Lesões Associadas à Lesão do Ligamento Cruzado Anterior. Acta Ortopédica Brasileira 15 (2: 105-108, 2007). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aob/v15n2/v15n2a10.pdf>.